



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.755/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.325/PMMA/2022, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, a fim de custear despesa com pagamentos de rescisões de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00	1.002.0047	R\$	Nº
PMMA/SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Aplicação Direta % Ações de Saúde	15.000,00	1
Total								15.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	1.002.0047	R\$	Sequência
PMMA/SEMSAU	Saúde	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Vencimentos e vantagens físicas – pessoal civil	Rec. De ações e serviços de saúde aplicação direta	15.000,00	1
Total								15.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 21 de junho de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/06/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003